

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A. Nº 551/2015 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA
ELETROPEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA - ME.**

**PROCESSO Nº 112.002.453/2015
Lote: 01**

FOLHA 272

PROC 112002453/2015

RUB MAT589080

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.09.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo **JÚLIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **ELETROPEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICA LTDA - ME**, estabelecida no SHN, Área Especial 20 Loja 02 Taguatinga/DF, CEP: 72.130-700, inscrita no CNP sob o nº 00.698.0890/0001-73, Inscrição Estadual 07.357.807/001-01 neste ato representada pelo senhor **DUCLEAN BEZERRA AGUIAR**, brasileiro casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI Nº: 1.249-864 SSP/DF, inscrito no CPF/MF, sob Nº 131.552.882-72, residente e domiciliado à Avenida Castanheiras, Rua 36 Lote 3.350 Condomínio Top Life Bloco J Apto 1.105, Águas Claras – CEP: 72.900-100, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 24/08/2015, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 244/245, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.196ª sessão, às fls. 246, realizada em 27/08/2015, constantes do processo nº **112.002.453/2015**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº

 "Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



104

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças originais para caminhões marca FORD, linha pesada (modelos 1215, 1415, 14000 e 1717E), por empenho estimativo, para a frota de veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio da NOVACAP, conforme especificações contidas no Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 0161/2015 e seus anexos às fls. 02/16, DIMAN/DETRA/DA - NOVACAP, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2015 – ASCAL/PRES e na proposta de fls. 129/130, todos constantes do processo nº **112.002.453/2015**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da aquisição das peças deverá ser aplicado o desconto de **43% (quarenta e três por cento)**, sobre os preços da tabela do fabricante especificado no PAM – Pedido de Aquisição de Material nº 161/2015 e seus anexos às fls. 02/16, conforme proposta de fls. 129/130.

FOLHA 293

PARÁGRAFO SEGUNDO

PROC112002453/2015
RUB MAT589080

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2015 – ASCAL/PRES.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FOLHA 274

PARÁGRAFO TERCEIRO

PRC 112002453/2015
RUB MAT 589080

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

variação " *pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO SEXTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de entrega será de **72 (setenta e duas) horas**, conforme o disposto no item 2.1 do PAM nº 0161/2015 da DIMAN/DETRA/DA – NOVACAP, contado da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

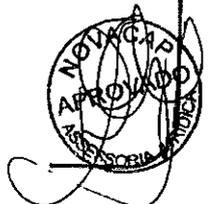
PARÁGRAFO TERCEIRO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreatáveis, de acordo com o artigo 28 da lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos do Decreto nº 36.246/2015, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

FOLHA 275

PROG 112002453/2015

RUB MAT 589080



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo definido pelo órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no instrumento editalício, em dia normal de expediente da Contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas.

FOLHA 276

PARÁGRAFO SEGUNDO

PROC 112002453/2015

RUB MAT 589080

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0002, Natureza de Despesa 33.90.30 e Fonte de Recursos 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 20, do processo nº 112.002.453/2015, emitida em 03/06/2015, e Nota de Empenho nº 2015NE03623 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), emitida em 25/09/2015, ambas pela Diretoria Financeira da NOVACAP, ficando o restante para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;

b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do produto, sob a responsabilidade da Divisão de Manutenção da Diretoria Administrativa – DIMAN/DETRA/DA;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do produto;

e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2015 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;

d) responsabilizar-se das eventuais despesas com entrega dos materiais objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Ato Convocatório;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- e) zelar pelo fornecimento do produto com qualidade, perfeição e pontualidade;
- f) atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;
- h) garantir a boa qualidade dos produtos à NOVACAP, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, de qualquer produto entregue após a comunicação da NOVACAP, que não esteja de acordo com as especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851/06 e alterações do Decreto nº 35.831/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, e alterações do Decreto nº 35.831/2014, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso. Até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

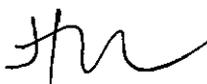
Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2015.

PELA NOVACAP:


HERMÈS RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE


JÚLIO CESAR MENEGOTTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FOLHA 280
PROC112002453/2015
RUB  MAT589080

PELA CONTRATADA:


DUCLEAN BEZERRA AGUIAR
Fletrapeças Peças Elétricas e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO VICTOR DA SILVA
CPF nº: 647.626.451-68


JOSÉ RIBEIRO DOS REIS
CPF nº: 238.858.661-53

